

FEDERAÇÃO PAULISTA DE GAMÃO

I. DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO

A. DA ENTIDADE E SEUS FINS

- 1º. A FEDERAÇÃO PAULISTA DE GAMÃO, denominada neste Estatuto também pela sigla F.P.G., fundada em 03 de Janeiro de 2000, na cidade de São Paulo, é a entidade Estadual da Administração do Desporto do Gamão no Estado de São Paulo, constituindo-se em uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, regulando-se pelos preceitos emanados na Lei nº 9.615 de 24 de Março de 1998 e Decreto nº 2.574 de 29 de Abril de 1998, representada, em todos os seus atos pelo seu Presidente e filiada a Confederação Brasileira de Gamão – C.B.G.
- 2º. A F.P.G., de acordo com o que dispõe a Constituição Federal e a Lei 9.615/98, goza de autonomia administrativa, quanto a sua organização e funcionamento, e se rege pelas normas vigentes no País, em especial a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Novo Código Civil, e segundo as disposições deste Estatuto.
- 3º. A F.P.G. é pessoa jurídica de direito privado com sede na Capital do Estado de São Paulo, na (Rua Profº Atílio Innocenti, nº 940 – Vila Olímpia), sendo ilimitado o seu tempo de duração e funcionamento.
- 4º. A F.P.G., como entidade regional de administração do desporto, organização política, sem distinção de raça, cor ou credo, terá como finalidade:
 - 4º.1. Dirigir, difundir, e incentivar no Estado de São Paulo, a pratica da modalidade do Gamão e todas suas variantes;
 - 4º.2. Administrar, assessorar, orientar, supervisionar, regulamentar e coordenar o ensino e a pratica do Gamão e todas suas variantes em todo Estado de São Paulo, aperfeiçoando e intensificando a sua pratica;
 - 4º.3. Regulamentar, organizar, orientar, promover, dirigir ou controlar os campeonatos, torneios, circuitos, demonstrações, simpósios, cursos, estágios oficiais, de âmbito estadual;
 - 4º.4. Cumprir e fazer cumprir as leis, estatutos, regulamentos, resoluções, deliberações e demais atos de poderes ou órgãos de hierarquia superior, aplicáveis aos desportos;
 - 4º.5. Expedir códigos, regulamentos e outras formas jurídicas sobre matérias correlatas quer na natureza administrativa ou técnica,

- submetendo-as a aprovação da Assembléia Geral, quando se fizer necessário e de acordo com as normas deste Estatuto;
- 4º.6. Expedir avisos, portarias, resoluções, deliberações e instruções de natureza administrativa ou técnica aos filiados;
 - 4º.7. Manter e incrementar as relações amistosas e desportivas entre suas filiadas, incentivando o intercambio;
 - 4º.8. Autorizar ou não os seus filiados ou qualquer pessoa física e jurídica do quadro de suas filiadas, a participar ou promover competições, cursos, simpósios, estágios, ou de outras atividades de natureza teórica ou pratica em torno da modalidade Gamão, no território estadual;
 - 4º.9. Filiar-se ou desfiliar-se a instituições nacionais ou internacionais, após aprovação da Assembléia Geral;
 - 4º.10. Representar o Estado de São Paulo no país ou no exterior, em congressos ou reuniões, ou qualquer atividade desportiva ou do âmbito de sua competência, celebrar convenções e tratados desportivos nacionais e internacionais;
 - 4º.11. Aplicar penalidades no limite de suas atribuições aos responsáveis pela inobservância de normas estatutárias regulamentares e legais;
 - 4º.12. Interceder, perante os Poderes Públicos, em defesa dos direitos e interesses legítimos, das pessoas jurídicas e físicas, sujeito a sua jurisdição.
- 5º. As normas para consecução dos princípios fixados no artigo anterior serão prescritas nos Regulamentos, Resoluções, Portarias e Avisos.
- 6º. A F.P.G. não intervirá, de ofício, na vida interna de seus membros nem os autorizara a intervir nos seus filiados, salvo em caos de vacância e descumprimento das leis e normas vigentes.
- 7º. São propriedades da F.P.G., sua denominação, sua legenda (F.P.G.), seu símbolo devidamente protegido pela Lei 9.615/98, e as denominações de Campeonato Paulista de Gamão e Circuito Paulista de Gamão, bem como toda e qualquer variação destas.

B. DA ORGANIZAÇÃO

- 8º. A F.P.G. é constituída das Entidades de Pratica Desportiva, Clubes, Associações e Ligas, constituídas como sociedades civis e de fins econômicos ou sociedades comerciais dentre as permitidas legalmente e, jogadores que possuem capacidade para se

associarem, que tem por finalidade principal ou subsidiária a prática do Gamão.

9º. A organização e o funcionamento da F.P.G., respeitado o disposto neste Estatuto, obedecerão as normas constantes de seu Regulamento específico e atos necessários.

9º.1. A F.P.G. não reconhecerá como válidas as disposições que regulem a organização e o funcionamento de seus filiados, quando conflitantes com as normas referidas neste artigo.

10º. As obrigações contraídas pela F.P.G. não se estendem aos filiados, nem lhes criam vínculo de solidariedade. Suas rendas e recursos financeiros, inclusive provenientes das obrigações que assumir, serão, exclusivamente, empregados na realização de suas finalidades.

11º. A F.P.G. não intervirá em negócios ou atividades peculiares aos seus filiados.

II. DOS FILIADOS

A. DOS FILIADOS – DIREITOS E DEVERES

12º. Entidades de Prática Desportiva, Clubes, Associações ou Ligas, constituídas nos moldes da legislação vigente, não poderão ser filiados sem fazer prova do preenchimento dos seguintes requisitos:

12º.1. Ser pessoa jurídica, conforme legislação vigente.

12º.2. Possuir alvará de funcionamento, quando exigido por lei.

12º.3. Possuir legislação interna em consonância aos ditames da Legislação Desportiva vigente (Lei 9.615/98 e Dec. 2.574/98) e compatível com as normas adotadas pela F.P.G.

12º.4. Sendo Pessoa Física: comprovação de ter condições para disputar os Campeonatos, Torneios, Circuitos e quaisquer competições de Gamão, instituídos pela F.P.G.

12º.5. Dispor de instalações e condições técnicas para a prática do Gamão, conforme critérios adotados pela F.P.G.

13º. O exercício do cargo de quem estiver cumprindo penalidade ou suspensão ficara interrompido durante o prazo respectivo.

- 14°. Há duas categorias de filiadas:
- 14°.1. Filiados Fundadores;
 - 14°.2. Filiados.
- 15°. São consideradas Filiadas Fundadoras as seguintes entidades:
- 15°.1. ZAHLE CLUBE DO BRASIL
 - 15°.2. ASSOCIAÇÃO PAULISTA DE GAMÃO
 - 15°.3. UNIÃO DA GAMA FUTEBOL CLUBE
- 16°. São considerados Filiados, as Entidades, Clubes, Ligas e/ou Associações dirigentes do Gamão no Estado e nos Municípios.
- 17°. O pedido de filiação devera ser instruído com os seguintes elementos:
- 17°.1. Requerimento solicitando a filiação pelo presidente da diretoria efetiva do requerente;
 - 17°.2. Um exemplar do estatuto devidamente autenticado pelo Cartório de Registro Publico, acompanhado da certidão de registro e CNPJ;
 - 17°.3. Relação dos nomes que compõem os órgãos da Entidade de Pratica Desportiva com suas respectivas qualificações;
 - 17°.4. Cópia da Ata da Assembléia Geral da eleição dos membros dos órgãos da Entidade, com o prazo do respectivo mandato;
 - 17°.5. No caso de jogador, requerimento solicitando sua filiação com prova de ser praticante da modalidade de Gamão.
- 18°. São direitos dos Filiados, alem dos estabelecidos em leis, regulamentos e atos da F.P.G.:
- 18°.1. Reger-se por normas próprias que lhes garantam a autonomia, desde que não colidam com disposições emanadas de poder ou órgão de hierarquia superior;
 - 18°.2. Fazer realizar eventos de Gamão;
 - 18°.3. Beneficiar-se das organizações que a F.P.G., dentro de suas finalidades, venha a criar em favor de suas entidades e/ou jogadores filiados, observadas as normas e regulamentações adequadas;

- 18º.4. Pedir reconsideração, apresentar protestos e recursos de atos de órgão do poder da F.P.G. que julgar lesivos aos seus interesses e aos seus jogadores, dentro das normas estabelecidas neste Estatuto, leis e decisões complementares;
 - 18º.5. Denunciar ações irregulares ou degradantes da moral praticadas por qualquer agremiação filiada, assim como pessoas vinculadas a qualquer uma delas ou a própria F.P.G., podendo acompanhar inquéritos e processos que, em consequência, venham a ser instaurados;
 - 18º.6. Denunciar o funcionamento irregular e ilegal de pessoas físicas ou jurídicas no ensino e na prática do Gamão, para que sejam determinadas as medidas cabíveis para impedir o seu funcionamento, inclusive o apoio das autoridades policiais e jurídicas;
 - 18º.7. Conceder certificados aos jogadores e professores vinculados a suas filiadas, de acordo com o Regulamento Geral da F.P.G.
 - 18º.8. Participar da Assembléia Geral da F.P.G.;
 - 18º.9. Obter o registro de seus filiados na F.P.G.
- 19º. São deveres das filiadas, além dos itens enumerados abaixo, outras obrigações que sejam prescritas em leis, regulamentos e deliberações editados por via legal:
- 19º.1. Reconhecer a F.P.G. como a única e máxima Entidade dirigente do Gamão no Estado de São Paulo;
 - 19º.2. Respeitar o Estatuto da F.P.G., bem como seus regulamentos, resoluções e decisões, cumprindo e fazendo cumprir por si e suas respectivas filiadas e jogadores vinculados;
 - 19º.3. Disputar até definitiva conclusão, os eventos que a F.P.G. promover;
 - 19º.4. Manter administração idônea e difundir a cultura moral e cívica;
 - 19º.5. Impedir que legítimos filiados participem de competições com entidades não filiadas, e que seus jogadores participem de equipes avulsas, a não ser que para tal tenham autorização da F.P.G.;

- 19º.6. Pagar as contribuições e taxas ou outros quaisquer emolumentos a que estiverem obrigadas dentro dos prazos previstos nas disposições que se estabelecer e responder perante a F.P.G. pelo pagamento de qualquer obrigação pecuniária devida pelas pessoas físicas ou jurídicas que lhe sejam direta ou indiretamente vinculadas;
- 19º.7. Participar das Assembléias da F.P.G. nas condições e formas previstas neste Estatuto podendo manter um delegado credenciado pelo respectivo Presidente, mediante ofício, para fins específicos, sendo a representação unipessoal.
- 19º.8. Remeter a F.P.G., anualmente, o relatório dos atos da administração;
- 19º.9. Encaminhar, dentro das normas e prazos estabelecidos em lei, os recursos das decisões de seus órgãos, interposto por suas filiadas ou interessados;
- 19º.10. Impedir atos atentatórios contra o bom nome da F.P.G., a fomentação de desarmonia entre suas filiadas, não tolerando que o façam seus dirigentes, associados, jogadores, empregados ou dependentes;
- 19º.11. Manter relações desportivas com outras filiadas.

III. DOS PODERES E ORGÃOS INTERNOS

A. PODERES E ORGÃOS INTERNOS

- 19º.12. São poderes da F.P.G.:
- 19º.13. a Assembléia Geral
- 19º.14. o Conselho Fiscal
- 19º.15. a Presidência
- 19º.16. a Diretoria
- 19º.17. o Tribunal de Justiça Desportiva

B. DA ASSEMBLEIA GERAL

- 20º. A Assembléia Geral, constituída das Filiadas, é o Poder máximo da F.P.G., nos termos da legislação vigente.

- 20º.1. Somente poderá participar da Assembléia Geral, com voz e voto, a filiada que estiver em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- 20º.2. Cada membro integrante da Assembléia Geral terá direito a um voto.
- 20º.3. As Filiadas serão representadas pelos seus respectivos Presidentes, ou substitutos legais, ou por delegados credenciados pelo Presidente, mediante ofício, para fins específicos sendo a representação unipessoal. Em caso de jogador, por si próprio ou por procurador munido de procuração específica para este fim.
- 21º. Os representantes credenciados à Assembléia Geral não poderão estar cumprindo penalidades impostas pelas Entidades ou Associações, só podendo representar uma Associação.
- 22º. A Assembléia Geral é convocada pelo Presidente da Federação, através de Edital, devendo obrigatoriamente, serem notificadas as filiadas, por ofício, com antecedência mínima de trinta dias.
- 22º.1. No edital de convocação deverá constar, indispensavelmente, a data, o horário, o local e os assuntos que deverão ser tratados, bem como a relação das filiadas em condições de participarem da Assembléia.
- 23º. Poderão solicitar, extraordinariamente, a Assembléia Geral:
- 23º.1. o Presidente da F.P.G.;
 - 23º.2. o Presidente do Conselho Fiscal;
 - 23º.3. dois terços das Filiadas.
- 24º. A solicitação para convocação da Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita por escrito, com as assinaturas dos solicitantes, devendo ser informada, obrigatoriamente, a matéria a tratar, com exposição fundamentada.
- 24º.1. De posse da solicitação, o Presidente da F.P.G. fará a convocação dentro de cinco dias, nos termos gerais estabelecidos pelo Estatuto;
- 24º.2. Decorrido o prazo de cinco dias e não tendo sido feita a convocação, quem tenha solicitado poderá convocá-la, preenchendo as formalidades imprescindíveis e estatutárias.

- 25°. A Assembléia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples de suas filiadas em pleno gozo de seus direitos e, após uma hora, em segunda e ultima convocação, com a presença de qualquer numero de filiadas.
- 26°. A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da F.P.G. ou por seu substituto legal, exceto naquelas em que forem julgadas as suas contas e relatórios, ou naquelas que tratarem de assuntos de seu interesse direto ou de pessoas de sua diretoria, caso em que a Assembléia será presidida por um dos representantes das filiadas presentes, sem perda do direito de voto.
- 27°. A Assembléia Geral poderá ser secretariada por qualquer membro da Diretoria ou por membro indicado pelos representantes das filiadas presentes, sem perda de voto.
- 28°. Somente poderão tomar parte das Assembléias Gerais, as filiadas que estiverem com suas situações regularizadas perante a F.P.G.
- 29°. São atribuições da Assembléia Geral:
- 29°.1. Empossar o Presidente e os auditores do Tribunal de Justiça Desportiva;
 - 29°.2. Eleger e Empossar o Presidente e os membros do Conselho Fiscal;
 - 29°.3. Eleger e Empossar o Presidente e Vice-presidente da F.P.G.;
 - 29°.4. Aprovar as contas e o relatório anual da Diretoria;
 - 29°.5. Reformar o Estatuto, no todo ou em parte, de acordo com a lei vigente, por iniciativa própria ou proposta do Presidente, mediante o voto de pelo menos dois terços das Filiadas;
 - 29°.6. Interpretar o Estatuto em ultima instância;
 - 29°.7. Funcionar como órgão normativo, desde que, para tanto seja convocada;
 - 29°.8. Destituir por decisão de dois terços da totalidade das filiadas, o mandato dos membros de qualquer dos órgãos da F.P.G., ressalvados os do Tribunal de Justiça Desportiva, dando, aos envolvidos, o prévio direito de defesa;

- 29º.9. Delegar poderes especiais ao Presidente para que, em nome da F.P.G., pratique atos que escapem à competência da Presidência;
- 29º.10. Decidir sobre filiação ou desfiliação da F.P.G. a entidades nacionais e internacionais.
- 30º. Compete a Assembléia Geral:
- 30º.1. Reunir-se ordinariamente e anualmente, no mês de Janeiro, para julgar as contas e o relatório do exercício anterior e a previsão orçamentária;
- 30º.2. Reunir-se ordinariamente de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, observado o presente Estatuto, no mês de Janeiro, para eleger e empossar os membros do Conselho Fiscal, e do Presidente e Vice-Presidente, e homologar os nomes para compor a Diretoria;
- 30º.3. Reunir-se extraordinariamente, sempre que for convocada.
- 31º. As eleições serão realizadas de quatro em quatro anos.
- 32º. As eleições para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal serão convocadas mediante edital enviado aos filiados e realizadas, segundo decisão da Assembléia Geral, por escrutínio secreto ou votação aberta, procedendo-se em caso de empate, a um segundo escrutínio entre os colocados em primeiro lugar. Se após novo escrutínio, se verificar outro empate, será considerado eleito, entre os candidatos que empatarem, o mais idoso.
- 32º.1. Quando concorrer aos cargos apenas uma chapa, será admitida votação por aclamação.
- 33º. Será considerado eleito Presidente o candidato que, devidamente registrado, obtiver a maioria simples de votos dos filiados presentes à Assembléia Geral, desde que observada a presença mínima de um quarto dos filiados da F.P.G..
- 34º. Poderão ocupar cargos em qualquer poder ou órgão da F.P.G., qualquer coisa idônea, maior de 21 (vinte e um) anos.

35°. De acordo com a determinação da Lei 9.615/98, são inelegíveis para o desempenho de cargos e funções dentro da F.P.G.:

35°.1. Condenados por crime doloso, em sentença definitiva;

35°.2. Inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos em decisão administrativa definitiva;

35°.3. Inadimplentes na prestação de contas da própria F.P.G., afastados de cargo eletivos ou de confiança, de entidade desportiva ou em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular da entidade;

35°.4. Inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;

35°.5. Falidos.

36°. A participação dos estrangeiros nos poderes da F.P.G. esta condicionada ao cumprimento das disposições legais da legislação brasileira sobre estrangeiros.

37°. No caso de vaga do cargo de Presidente, assumirá a Presidência da F.P.G. o vice-presidente, que deverá convocar, dentro de 90 (noventa) dias, a Assembléia Geral, para proceder nova eleição, a fim de que se complete o prazo do mandato.

37°.1. Se a vaga do Presidente da F.P.G. se verificar nos 6 (seis) últimos meses de seu mandato, o Vice-presidente completará o tempo restante.

38°. As deliberações da Assembléia Geral serão sempre tomadas por maioria simples dos votos dos representantes presentes, salvo exigência estatutária de "quorum" especial.

C. CONSELHO FISCAL

39°. O Conselho Fiscal, poder de fiscalização e acompanhamento da administração e gestão financeira da F.P.G., compõe-se de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, com mandato de 4 (quatro) anos, eleitos pela Assembléia Geral, não podendo ser membro ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padrasto ou enteado do Presidente e do Vice-presidente da F.P.G., coincidindo o seu mandato com os demais membros da F.P.G..

- 39º.1. O Conselho Fiscal funcionará com a presença da maioria de seus membros, devendo, na primeira reunião, eleger o seu Presidente.
- 39º.2. Compete ao Presidente designar o suplente que substituirá o membro efetivo nos casos de licença ou impedimento.
- 39º.3. Compete ao Conselho Fiscal elaborar e aprovar o seu regimento interno, sujeito à aprovação do Presidente da F.P.G..
- 39º.4. Ao Conselho Fiscal compete, além do disposto na legislação vigente e, na forma de seu Regimento Interno, o seguinte:
- 39º.4.1. Examinar mensalmente os livros, documentos e balancetes;
- 39º.4.2. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer anual sobre o movimento econômico, financeiro e administrativo da F.P.G., assim como sobre o resultado da execução orçamentária ordinária do exercício anterior;
- 39º.4.3. Fiscalizar o cumprimento das deliberações dos Órgãos Públicos competentes;
- 39º.4.4. Denunciar à Assembléia Geral erros administrativos ou qualquer violação de lei deste Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive a que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- 39º.4.5. Reunir-se ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e extraordinariamente quando necessário mediante convocação de seu Presidente, de 1/3 (um terço) dos membros da Assembléia Geral ou do Presidente da F.P.G.;
- 39º.4.6. Emitir parecer sobre o orçamento anual, antes de iniciarse o ano financeiro a que se referir, e sobre abertura de créditos adicionais;
- 39º.4.7. Emitir parecer sobre o recebimento de doações ou legados e, se for o caso, autorizar a sua conversão em dinheiro.
- 40º. O Presidente do Conselho Fiscal poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária quando ocorrer motivo grave ou urgente.

D. DA PRESIDÊNCIA

- 41°. A Presidência da F.P.G. compõe-se de Presidente e do Vice-presidente, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida a sua reeleição, de acordo com a vontade da maioria das filiadas.
- 41°.1. No afastamento ou impedimento eventual do Presidente, o Vice-presidente assumirá o exercício da Presidência, sendo seu substituto eventual e imediato, o Presidente do Conselho Fiscal.
- 41°.2. A substituição eventual do Presidente será limitada ao tempo Máximo de 6 (seis) meses, devendo, após este período, ser convocada nova eleição da Presidência.
- 42°. Ao Presidente, além das atribuições prescritas neste Estatuto, compete:
- 42°.1. Exercer as funções executivas e administrativas estabelecidas nas leis e demais normas vigentes;
- 42°.2. Cumprir e fazer cumprir as leis, o presente Estatuto, os regulamentos, os códigos e as resoluções do escalão superior e dos poderes da entidade.
- 42°.3. Superintender as atividades da F.P.G. e representá-la em juízo ou fora dele, ou designar, expressamente, quem a represente em seu nome;
- 42°.4. Apresentar anualmente à Assembléia Geral, relatório dos atos da administração, e ao Conselho Fiscal, uma exposição sucinta do movimento econômico, financeiro e administrativo, acompanhada de balanço geral, tudo correspondente ao exercício anterior;
- 42°.5. Convocar a Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária;
- 42°.6. Assinar as notas Oficiais;
- 42°.7. Assinar os diplomas, certificados, ou títulos emitidos pela F.P.G.;
- 42°.8. Assinar com o Diretor Executivo, os Balancetes mensais, o balanço anual, todos os documentos de receita e despesa da entidade, inclusive cheques;

- 42º.9. Assinar Contratos e Títulos, observados os dispositivos legais, e demais documentos que instituem obrigações pecuniárias e que envolvem responsabilidade financeira da F.P.G.;
- 42º.10. Guardar e conservar os bens moveis e imóveis da F.P.G., assim como aliená-los, devidamente autorizado pela Assembléia Geral;
- 42º.11. Autorizar os pagamentos da entidade;
- 42º.12. Autorizar a publicidade dos atos de qualquer dos órgãos da F.P.G.;
- 42º.13. Resolver diretamente, "ad-referendum" da Assembléia Geral, os casos urgentes da administração e da defesa dos interesses da entidade e praticar todo e qualquer outro ato da administração não previsível neste Estatuto ou leis complementares;
- 42º.14. Aplicar sanções pelas faltas em que incorrem as entidades desportivas diretamente filiadas, ou interpostas por Entidades e/ou Associações, ressalvadas as de competência da Justiça Desportiva, sempre atendendo os princípios do contraditório e da ampla defesa;
- 42º.15. Tornar efetiva a penalidade imposta por qualquer órgão da Entidade;
- 42º.16. Encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, o expediente das indisciplinas praticadas por pessoa física ou jurídica, direta ou indiretamente vinculadas a F.P.G., bem assim como os recursos interpostos, devidamente informados;
- 42º.17. Criar novas diretorias e definir suas atribuições;
- 42º.18. Extinguir diretorias, excetuando-se as definidas neste estatuto;
- 42º.19. Contratar, nomear, licenciar, punir e demitir funcionários, nomear e destituir diretores;
- 42º.20. Convocar o Conselho Fiscal, quando necessário;
- 42º.21. Estabelecer rotinas através da expedição de avisos, desde que não colidam com o Estatuto da F.P.G.;
- 42º.22. Propor à Assembléia Geral a reforma do Estatuto;

- 42°.23. Citar, fixar e rever o regimento de custas e taxas;
- 42°.24. Celebrar acordos, tratados e convenções nacionais e internacionais;
- 42°.25. Adotar as medidas necessárias, solicitando, se for o caso, o auxílio das autoridades esportivas, policiais e jurídicas, para impedir o desvirtuamento e manter a moral desportiva, no seio da F.P.G., especialmente contra a ação e o funcionamento de pessoas físicas ou jurídicas que não atendem ao que prescreve a legislação vigente e as normas do presente Estatuto;
- 42°.26. Expedir Alvará de Funcionamento às Entidades e/ou Associações que estiverem perfeitamente regularizadas perante a F.P.G.;
- 42°.27. Presidir as reuniões de diretoria com direito a voz e voto, inclusive o de qualidade em caso de empate;
- 42°.28. Representar a F.P.G. em juízo ou fora dele, podendo, inclusive, constituir procuradores.
- 43°. Compete ao Vice-presidente:
- 43°.1. Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- 43°.2. Substituir o Presidente, em caráter definitivo, quando o afastamento efetivo ocorrer nos 6 (seis) últimos meses do mandato;
- 43°.3. Comparecer às sessões dos demais órgãos e setores auxiliares, sem direito a voto;
- 43°.4. Relatar as atividades sociais e desportivas da F.P.G.
- 44°. O Vice-Presidente poderá acumular suas funções com as de qualquer das diretorias, desde que regularmente nomeado e empossado.

E. DA DIRETORIA

- 45°. O cargo de diretor é de confiança do Presidente, sendo por ele nomeado e empossado, com mandato igual ao do Presidente, podendo ser destituído a qualquer momento.

- 46°. As funções de Diretor são incompatíveis com o exercício de qualquer outra função nos Poderes da F.P.G., exceto a de vice-presidente e a de dirigente de competição em casos eventuais.
- 47°. Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade na prática regular e legal de suas funções, entretanto assumirão a responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração de lei ou de Estatuto, e solidariamente, com os demais, em caso de deliberação coletiva.
- 47°.1. A responsabilidade prevista neste artigo prescreverá em 1 (um) ano, após o termino do mandato da Presidente.
- 48°. Além de quaisquer outras atribuições constantes da lei e do presente Estatuto, compete aos Diretores:
- 48°.1. Decidir sobre os assuntos que lhe forem submetidos;
- 48°.2. Deliberar sobre a filiação de Entidade Dirigente, após parecer das Diretorias Técnica e Executiva;
- 48°.3. Opinar sobre qualquer alteração a ser efetuada no Estatuto, regulamentos e outras leis complementares;
- 48°.4. Fiscalizar, cumprindo e fazendo cumprir, as Leis, Estatutos, Regulamentos, Regimentos, Códigos, Normas e Critérios;
- 48°.5. Colaborar com o Presidente e demais Poderes para o bom funcionamento da F.P.G.;
- 48°.6. Colaborar com as filiadas, orientando-lhes no que for necessário, na área de cada Diretoria;
- 49°. A substituição dos membros que compõem a Diretoria da F.P.G., dar-se-á na ordem prevista deste Estatuto.
- 50°. As diretorias definidas pelo Estatuto são as seguintes: Diretoria Executiva e Técnica.
- 51°. No afastamento definitivo de qualquer Diretor titular, a Presidência nomeará substituto na forma estabelecida pelo Estatuto.

52°. Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Executiva:

52°.1. Superintender todas as funções operantes da F.P.G., controlar todo o expediente e fiscalizar o funcionamento burocrático da Entidade;

52°.2. Participar de reuniões e conceder atribuições aos seus Assistentes;

52°.3. Lavrar as atas das reuniões da Diretoria da F.P.G. em livros próprios, assinando com os presentes, após aprovadas;

52°.4. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;

52°.5. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

52°.6. Nomear, quando necessário e com aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções;

52°.7. Superintender toda parte financeira;

52°.8. Escriturar ou mandar escriturar os livros próprios;

52°.9. Examinar os pedidos de registro de filiações de entidades e jogadores;

52°.10. Examinar as respectivas tabelas de taxas e emolumentos;

52°.11. Assinar com o Presidente da F.P.G., os relatórios financeiros, balancetes e os demais documentos previstos neste Estatuto;

52°.12. Assinar, com o Presidente da F.P.G. todos os cheques emitidos;

52°.13. Autorizar o envio de boletos bancários aos filiados.

53°. Além do prescrito no Regulamento específico, compete à Diretoria Técnica:

53°.1. Supervisionar e fiscalizar toda a parte técnica da F.P.G. e de suas Filiadas;

53°.2. Executar outras atribuições delegadas pela Presidência;

53º.3. Formar seletivas e equipes que representarão o Gamão do Estado de São Paulo;

53º.4. Nomear, quando necessário e com aprovação da Presidência, assistentes para desempenho das funções;

53º.5. Elaborar, atualizar regras de Gamão;

53º.6. Difundir e incentivar a divulgação das regras e regulamentos de competições, e das normas de disciplina e conduta adequada dos competidores e demais envolvidos nas competições e outros eventos da F.P.G. que envolvam arbitragem.

F. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

54º. Conforme preceito emanado na lei 9.615/98, ao tribunal de Justiça Desportiva, unidade autônoma e independente da F.P.G., compete processar e julgar, em última instância, as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições desportivas, promovidas, realizadas ou autorizadas pela F.P.G., assegurando-se, sempre, aos acusados, o direito à ampla defesa e ao princípio do contraditório.

55º. As transgressões relativas à disciplina e às competições desportivas sujeitam o infrator a:

55º.1. Advertência;

55º.2. Eliminação;

55º.3. Exclusão da Competição;

55º.4. Indenização;

55º.5. Interdição de praça de Desportos;

55º.6. Multa;

55º.7. Perda de Pontos;

55º.8. Suspensão por Etapa de Competição;

55º.9. Suspensão por Prazo.

- 56°. As penas disciplinares não serão aplicadas aos menores de 14 (quartoze) anos.
- 57°. As penas pecuniárias não serão aplicadas a jogadores não profissionais.
- 58°. Todo vínculo de jogador profissional será condicionado pelo que prescreve a Lei 9.615/98 e o Decreto 2.574/98.
- 59°. A comissão Disciplinar é o Órgão de primeiro grau de jurisdição desportiva, interno da F.P.G., integrada por 3 (três) membros, de livre nomeação do tribuna/, para a aplicação, em procedimento sumário, das sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição ou evento da F.P.G. e de suas entidades filiadas, devidamente autorizado pela F.P.G.
- 60°. Das decisões da Comissão disciplinar cabe recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, tendo o referido recurso efeito suspensivo quando a penalidade imposta exceder duas partidas consecutivas, quinze dias ou pena superior a 1 (um) salário mínimo vigente.
- 61°. O Tribunal de Justiça Desportiva é composto de 7 (sete) membros, sendo:
- 61°.1. 1 (um) indicado pelo Presidente da F.P.G.;
 - 61°.2. 1 (um) indicado pelas Entidades Filiadas;
 - 61°.3. 3 (três) advogados com notório saber jurídico, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, Seção São Paulo;
 - 61°.4. 1 (um) indicado pela Diretoria_Técnica;
 - 61°.5. 1 (um) indicado pelos jogadores.
- 62°. O mandato dos membros do Tribunal de Justiça Desportiva terá a duração de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução.
- 63°. Para o regular preenchimento das vagas de Auditor, membro efetivo do Tribunal de Justiça Desportiva, o Presidente da F.P.G. deverá convocar por edital público e ofício protocolado a cada segmento

interessado, legalmente constituído e reconhecido na jurisdição, dentre os elencados nas alíneas “a” a “e” do parágrafo anterior, informando a abertura do prazo para indicação e determinando o prazo máximo para as indicações, que deverá ocorrer, impreterivelmente, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da realização do ato de Posse da nova Diretoria da F.P.G.

64º. Recebidas as indicações, o Presidente da F.P.G., na mesma data do ato de sua posse, instalará o Tribunal de Justiça Desportiva.

65º. No caso de vacância do cargo de Auditor, o Presidente do Tribunal deverá oficial ao segmento indicador para que, no prazo Máximo de 30 (trinta) dias, promova a nova indicação.

66º. Os membros do Tribunal de Justiça Desportiva serão obrigatoriamente bacharéis em Direito ou pessoas de notório saber jurídico e de conduta ilibada.

67º. O exercício das funções dos membros do Tribunal é gratuito, sendo considerado de relevante interesse público.

IV. DOS JOGADORES

68º. São considerados jogadores aqueles que praticam a Modalidade de Gamão ou suas derivações e se registrarem, como tal, nas Entidades e/ou Associações filiadas, ou mesmo diretamente na F.P.G.

69º. Nenhum jogador poderá participar de qualquer competição, sem que esteja vinculado a uma entidade de prática desportiva filiada, ou à própria F.P.G.

70º. Nenhum jogador poderá participar das competições oficiais da F.P.G. sem a ela estar regularmente filiado.

70º.1. O Presidente da F.P.G. poderá autorizar a exceção a esta regra, quando for do interesse da F.P.G. ou do desporto.

V. DOS EVENTOS ESTADUAIS E NACIONAIS

A. DOS EVENTOS

71º. Nenhuma competição, demonstração ou exibição pública ou reservada, poderá ser realizada sem autorização e fiscalização das Entidades e/ou Associações na área da sua respectiva jurisdição e, da

F.P.G., quando na área de jurisdição de uma ou mais Entidades e/ou Associações.

72°. Nenhuma filiada poderá organizar competições ou eventos de Gamão, interestaduais, sem a prévia autorização da F.P.G..

73°. Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que legalizada, poderá participar de competições na área estadual/nacional, sem autorização da F.P.G.

B. DOS EVENTOS ESTADUAIS

74°. A F.P.G. deverá participar dos eventos e competições nacionais oficiais.

75°. Para atender o que estabelece o artigo anterior, a F.P.G. poderá convocar os jogadores vinculados a qualquer Entidade e/ou Associação filiadas, para a formação de sua equipe, conforme estabelecer a Norma e Critério específicos.

76°. A filiada e/ou jogador filiado que deixar de atender à convocação da F.P.G., ficara sujeita às punições, de acordo com as normas do Regimento Interno da F.P.G., ressaltando o seu direito de ampla defesa.

77°. As filiadadas deverão prestar à F.P.G., toda colaboração necessária para a formação de equipe representativa nas competições nacionais e internacionais.

VI. DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA

A. DO ORÇAMENTO

78°. A F.P.G. terá, anualmente, um orçamento de receitas e despesas, que deverá ser elaborado pelo Presidente.

79°. O orçamento deverá ser aprovado pelo Conselho Fiscal e homologado pela Assembléia Geral.

80°. A Assembléia Geral poderá autorizar receitas à Diretoria Executiva e Técnica da F.P.G. sem um orçamento previsto, sendo que o pedido será feito através do Presidente da F.P.G.

B. DO PATRIMÔNIO

- 81°. O patrimônio é constituído dos bens moveis, imóveis, e intangíveis, bem como dos títulos, troféus, doações e saldos, apurados nos balanços anuais.
- 82°. Os bens patrimoniais serão registrados em livro próprio, pelo valor de custo e características de identificação, devendo ser atualizados os respectivos valores (correção e depreciação vigentes em lei).
- 83°. Em caso de extinção da F.P.G., todo o seu patrimônio deverá ser destinado a uma entidade Assistencial devidamente registrada em órgãos públicos.

C. DA RECEITA

- 84°. Constitui receita da Federação Paulista de Gamão – F.P.G.:
- 84°.1. Taxa de registros diversos;
 - 84°.2. Mensalidades dos filiados (entidades e/ou jogadores);
 - 84°.3. Subvenções e doações de qualquer natureza;
 - 84°.4. Juros e rendas diversos;
 - 84°.5. Rendas de títulos pertencentes à F.P.G.;
 - 84°.6. Rendas e percentagens de competições e eventos de qualquer natureza em que haja cobrança de ingressos ou inscrições;
 - 84°.7. Recursos oriundos de firmas patrocinadoras;
 - 84°.8. Recursos provenientes de direitos de arena (TV-Etc...);
 - 84°.9. Demais receitas não especificadas.

D. DAS DESPESAS

- 85°. Constituem despesas da Federação Paulista de Gamão – F.P.G.:
- 85°.1. Impostos, alugueis, taxas, luz, água, telefone, correios e prêmios de seguro;

- 85°.2. Mensalidades e taxas devidas às entidades Nacionais;
 - 85°.3. Conservação e asseio;
 - 85°.4. Ordenados e salários de funcionários;
 - 85°.5. Honorários de qualquer natureza, por serviços prestados por pessoa física ou jurídica;
 - 85°.6. Contribuições, taxas, quotas e multas;
 - 85°.7. Compra de materiais diversos;
 - 85°.8. Material de expediente;
 - 85°.9. Despesas com locomoção de Membros dos Poderes a serviço da F.P.G.;
 - 85°.10. Doações diversas;
 - 85°.11. Custeio de competições e eventos;
 - 85°.12. Aquisição de moveis e utensílios;
 - 85°.13. Aquisição de troféus, medalhas, diplomas e prêmios em geral;
 - 85°.14. Aquisição, nos termos deste Estatuto, de bens móveis e imóveis e títulos de rendas;
 - 85°.15. Outras despesas não constantes deste artigo.
- 86°. Nenhum pagamento poderá ser realizado sem que o documento seja visado pelo Presidente.

E. DAS TAXAS E EMOLUMENTOS

- 87°. O Regimento de custas será reajustado de acordo com a variação cambial que melhor convier à F.P.G.;
- 88°. Constituem taxas e emolumentos:
- 88°.1. Taxas de registros de filiação;

- 88°.2. Taxas de registros em geral;
- 88°.3. Mensalidades de filiados;
- 88°.4. Quotas de competições, promoções, e de patrocínios;
- 88°.5. Emolumentos de certidões e carteiras;
- 88°.6. Outras taxas e emolumentos;

VII. DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA

A. DAS LEIS

- 89°. O presente Estatuto é a Lei básica da F.P.G..
- 90°. A reforma do Estatuto dar-se-á com a aprovação de 2/3 (dois terços) da Assembléia Geral, que deverá ser convocada especialmente para este fim, prescrito o prazo legal.
- 91°. A reforma poderá ser feita independente do que preceitua este artigo, desde que seja determinada por lei.
- 92°. As deliberações, resoluções, portarias e circulares do Escalão Superior, terão aplicabilidade, no que couber e no que se referir ao objeto do presente Estatuto.

B. DOS REGULAMENTOS

- 93°. A F.P.G. baixará regulamentos de natureza executiva e técnica.
- 94°. As pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente subordinadas à F.P.G. estarão sujeitas às seguintes penalidades, além das estabelecidas em códigos especiais e na Legislação Desportiva vigente:
 - 94°.1. Advertência;
 - 94°.2. Censura escrita;
 - 94°.3. Multa;
 - 94°.4. Suspensão;

94º.5. Desfiliação.

95º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não prescinde do processo administrativo no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

96º. As penalidades do que tratam os artigos 94º.4 e 94º.5 somente poderão ser aplicadas após decisão definitiva da justiça Desportiva.

97º. Para a aplicação das penas previstas no artigo 94º, se faz necessário a prévia notificação da Associação ou do Filiado, para que apresente defesa escrita no prazo de 5 (cinco) dias, ficando a critério da Diretoria, as provas externas requeridas.

98º. O prazo, para instrução do processo administrativo, não poderá exceder de 15 (quinze) dias.

99º. Da imposição de qualquer penalidade, caberá recurso ao Tribunal de Justiça Desportiva, que será recebido, com efeito suspensivo necessário, no prazo definido pelo Código Desportivo vigente, contados da notificação da Associação ou Filiado.

100º. Sob pena de deserção, é obrigatório o pagamento de taxa de recurso estabelecido no Regimento de custas ou pelas leis e códigos especiais.

101º. A F.P.G. deverá canalizar esforços para impedir, por todos os meios, o envolvimento de pessoas físicas ou jurídicas em atividades irregulares e ilegais do Gamão.

VIII. DOS SÍMBOLOS E LOGOMARCA

102º. A F.P.G. tem como símbolos a bandeira e o emblema, conforme as seguintes especificações:

102º.1. O emblema tem forma retangular, caracterizando um tabuleiro de Gamão, na parte superior encontram-se 2 (dois) dados juntamente com a sigla F.P.G. e ao centro o nome da Federação Paulista de Gamão.

102º.2. O emblema da F.P.G. é caracterizado conforme o desenho anexo.

103º. Conforme determina o artigo 87 da Lei 9.615/98, a denominação e as insígnias da F.P.G. são de sua exclusiva propriedade, contando com proteção legal, válida para todo o território nacional, por tempo indeterminado, sem necessidade de registro ou averbação no órgão competente.

104º. O uso não autorizado da denominação e dos símbolos da F.P.G. acarretará nas pernas previstas na legislação vigente.

IX. DOS TITULOS HONORIFICOS

A. DO GRANDE BENEMÉRITO

105º. Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de “Grande Benemérito” em reconhecimento aos relevantes e inestimáveis serviços prestados ao Gamão e/ou ao desporto em geral.

106º. As filiadas poderão encaminhar à F.P.G., proposta para concessão do título de Grande Benemérito, mediante subscrição de 2/3 (dois terço) dos seus respectivos filiados.

107º. O Presidente da F.P.G. poderá encaminhar diretamente à Assembléia Geral proposta para concessão do título de Grande Benemérito.

108º. O título de Grande Benemérito somente será concedido após aprovação pela Assembléia Geral.

B. DO BENEMÉRITO

109º. Será conferido às pessoas físicas ou jurídicas o título de “Benemérito”, em reconhecimento pelos relevantes serviços prestados ao Gamão ou à F.P.G..

110º. As filiadas poderão encaminhar à F.P.G., proposta para concessão do título de Benemérito.

111º. O Presidente da F.P.G. poderá propor a concessão do título de Benemérito.

112º. O Presidente da F.P.G. nomeará comissão de três membros especialmente para analisar e aprovar ou recusar as propostas de concessão de título de Benemérito.

113º. O título de Benemérito somente será concedido após aprovação por comissão especialmente nomeada para este fim.

X. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

114º. A primeira Diretoria será considerada Diretoria fundadora.

115º. Cabe à F.P.G. canalizar esforços para impedir o funcionamento irregular de qualquer pessoa física ou jurídica, que não preencha as formalidades legais e regulamentares, podendo requerer para tal fim, a colaboração das autoridades esportivas, policiais e judiciárias.

115º.1. A F.P.G. poderá delegar poderes às Entidades filiadas para adotar as providências aludidas neste artigo.

116º. São permitidos aos jogadores individualmente, treinadores e dirigentes, bem assim a qualquer Associação ou filiados, celebrarem contratos com entidades públicas ou privadas para propaganda das mesmas.

116º.1. Os contratos celebrados aludidos no presente artigo não prevalecerão, sem expressa anuência da F.P.G., quando os citados estiverem em atividades representativas da Federação.

117º. Em nenhuma hipótese, as pessoas físicas ou representantes de pessoas jurídicas estrangeiras, poderão promover cursos, simpósios, estágios, exames ou exercer outras atividades de natureza teórica ou prática do Gamão, sem a autorização ou recomendação da Entidade estrangeira a que estiverem vinculadas, e sem atenderem os dispositivos de lei, dos estatutos da F.P.G. e seus Regulamentos.

118º. O uso das insígnias da F.P.G., só é permitido quando no exercício das atividades representativas desta Federação.

119º. É terminantemente proibida à F.P.G. qualquer manifestação de caráter político, religioso, ou racial.

120º. A dissolução da F.P.G., só poderá ser decidida pela unanimidade de seus filiados em gozo de seus direitos estatutários, em sessão de Assembléia Geral especialmente convocada para este fim.

121º. Qualquer caso que eventualmente não esteja compreendido neste Estatuto ou no Regimento Interno da F.P.G., será resolvido em Assembléia Geral convocada pelo Presidente da F.P.G.

122°. Este Estatuto e suas modificações, devidamente aprovadas pela Assembleia Geral da F.P.G, entram em vigor a partir da data de sua inscrição no Registro Público, ressalvado o direito de terceiros.

123°. Este Estatuto atende à prescrição da Lei 9.615 de 24 de março de 1998 e o Decreto 2.574 de 29 de abril de 1998.

FEDERAÇÃO PAULISTA DE GAMÃO	1
I. DA DENOMINAÇÃO E CONSTITUIÇÃO	1
A. DA ENTIDADE E SEUS FINS	1
B. DA ORGANIZAÇÃO	2
II. DOS FILIADOS	3
A. DOS FILIADOS – DIREITOS E DEVERES	3
III. DOS PODERES E ORGÃOS INTERNOS	6
A. PODERES E ORGÃOS INTERNOS	6
B. DA ASSEMBLEIA GERAL	6
C. CONSELHO FISCAL	10
74º.1.1. DA DIRETORIA	14
99º.1.1. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA	17
117º.1.1. DOS JOGADORES	19
117º.1.2. DOS JOGADORES	Erro! Indicador não definido.
117º.2.1. DOS EVENTOS	19
117º.2.5. DOS EVENTOS ESTADUAIS	20
117º.2.10. DA ORGANIZAÇÃO FINANCEIRA	20
117º.3.4. DO PATRIMÔNIO	21
117º.3.8. DA RECEITA	21
126º.1.1. DAS DESPESAS	21
141º.1.2. DAS TAXAS E EMOLUMENTOS	22
147º.1.1. DA LEGISLAÇÃO DESPORTIVA	23
147º.1.2. DAS LEIS	23
147º.1.7. DOS REGULAMENTOS	23
147º.1.9. DOS REGULAMENTOS	Erro! Indicador não definido.
152º.2.1. DOS SIMBOLOS E LOGOMARCAS	Erro! Indicador não definido.
152º.2.7. DOS TITULOS HONORIFICOS	25
152º.3.3. DO BENEMÉRITO	25